



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 727/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Plano de Amortização Previdenciária Através da Contribuição Suplementar do Município de Serra Branca para o Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Serra Branca o Plano de Amortização Previdenciária através da Contribuição Suplementar Previdenciária em 23,00% (vinte e três por cento) sobre a base de cálculo mensal da folha de pagamento dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária entre os exercícios de 2017 a 2048 obedecerão à tabela abaixo:

Exercício	Alíquota
2017	23,00%
2018	29,35%
2019	35,70%
2020	42,05%
2021	48,40%
2022	54,75%
2023	61,10%
2024	67,45%
2025	73,80%
2026	80,15%
2027	86,50%
2028	92,85%
2029	99,20%
2030	99,20%
2031	99,20%
2032	99,20%
2033	99,20%
2034	99,20%
2035	99,20%
2036	99,20%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Exercício	Alíquota
2037	99,20%
2038	99,20%
2039	99,20%
2040	99,20%
2041	99,20%
2042	99,20%
2043	99,20%
2044	99,20%
2045	99,20%
2046	99,20%
2047	99,20%
2048	99,20%

Art. 3º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 29 de Junho de 2017.

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
-- Prefeito Constitucional --